



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR**

**PORTARIA Nº 0370
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Constitui Comissão para acompanhamento da transferência do Centro Especializado em Reabilitação para Pessoas com Deficiências Física, Auditiva, Intelectual, Visual - CER IV do Estado de Sergipe para a Universidade Federal de Sergipe - UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Trabalho objetivando avaliar e proceder com os trâmites necessários para transferência do Centro Especializado em Reabilitação para Pessoas com Deficiência - CER IV que está em vias de construção para a Universidade Federal de Sergipe com a seguinte composição

Adonai Pinheiro Barreto

Diego Protasio de Vasconcelos

Prof. Jader Pereira de Farias Neto

Prof. Valter Joviniano de Santana Filho

Prof. Walderi Monteiro da Silva Junior

Art. 2º - Os diversos setores da Universidade Federal de Sergipe deverão prestar apoio e colaboração ao trabalho a ser desenvolvido pela Comissão de que trata esta portaria.

Art. 3º - A referida comissão de que trata o Art. 1º terá um prazo de 1 (um) ano para conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0371
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

o que consta na Lei nº 12.677, publicada no D.O.U de 26/06/2012;

o que consta na Portaria nº 1.172/MEC, publicada no D.O.U. de 18/09/2012;

o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 19/16/DNUT, de 03/02/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, durante o período de 20/01/2016 a 18/01/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 03, ELMA REGINA SILVA DE ANDRADE WARTHA, matrícula SIAPE nº 1683778, lotado no Departamento de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DNUT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição - PPG-CNUT/POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0372
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Designa servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 19/16/DNUT, de 03/02/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, durante o período de 20/01/2016 a 18/01/2018, o Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto-A, Nível 01, ANA MARA DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula SIAPE nº 2020866, lotado no Departamento de Nutrição do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - DNUT/CCBS, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer a Função de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Nutrição - PPGCNUT/

POSGRAP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0373
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, considerando o disposto na Resolução nº 44 de 27/08/2014 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Sergipe,

considerando o que consta no processo nº 23113.003533/2016-47,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento no país do servidor DANIEL MENEZES COELHO, Professor Associado 01, matrícula SIAPE nº 1542106, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas, para cursar pós-doutorado, pelo período de 11/04/2016 a 28/02/2017, na Universidade Federal do Pará, na cidade de Belém, Pará, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0374
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria nº 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo nº 23113.004985/2016-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora MARIA DE FÁTIMA ARRIGONI BLANK, Professor Associado 01, matrícula SIAPE nº 2307480, lotada no Departamento de Engenharia Agrônoma do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para participação e apresentação de trabalho no 6th International Congress on Medicinal and Aromatic Plants, na cidade de Coimbra, Portugal, pelo período de 29/05/2016 a 01/06/2016, com ônus limitado para UFS e ônus para CNPq (diárias) e para FAPITEC (passagens).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0375
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria nº 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo nº 23113.004984/2016-00,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor ARIE FITZGERALD BLANK, Professor Associado 04, matrícula SIAPE nº 2241349, lotado no Departamento de Engenharia Agrônoma do Centro de Ciências Agrárias Aplicadas, para participação e apresentação de trabalho no 6th International Congress on Medicinal and Aromatic Plants, na cidade de Coimbra, Portugal, pelo período de 29/05/2016 a 01/06/2016, com ônus limitado para UFS e ônus para CNPq

(diárias) e para FAPITEC (passagens).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0376
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e;

considerando o disposto no Decreto nº 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação,

considerando a Portaria nº 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor,

considerando o que consta no processo nº 23113.004247/2016-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país da servidora MARIA DE FÁTIMA BATISTA DE MELO, Professor Associado 04, matrícula SIAPE nº 426571, lotada no Departamento de Odontologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para visita técnica ao Departamento de Patologia Oral, Radiologia e Medicina da Universidade de Iowa, na cidade de Iowa, Estados Unidos da América, pelo período de 09/05/2016 a 20/05/2016, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

**PORTARIA Nº 0377
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Regulamenta os procedimentos para Requisição de Veículos Institucionais e estabelece normas gerais sobre as atividades de transporte na UFS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando;

as disposições contidas no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, da Presidência da República, que trata da utilização de veículos oficiais pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

as disposições contidas na Lei nº 1.081, de 13 de abril de 1950;

o que dispõe o artigo 1º, da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial;

as disposições contidas na Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista;

as disposições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da legalidade e impessoalidade consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

a necessidade de otimização da prestação dos serviços de transporte, no escopo principal de preservar o interesse público;

a necessidade de regulamentação dos procedimentos de requisição de veículos institucionais no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

o que consta no Processo nº 23113.016863/2015-11;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as regras específicas e procedimentos a serem adotados para Requisição de Veículos institucionais e estabelecer parâmetros a serem observados nas atividades de transporte da Universidade Federal de Sergipe - UFS, conforme documento Anexo que passa a constituir parte integrante da presente Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

REITOR

ANEXO DA PORTARIA

Nº DE MARÇO DE 2016.

NORMAS REGULAMENTADORAS DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE



CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O gerenciamento de aquisição e utilização dos veículos institucionais será coordenado pelo Gabinete do Reitor (GR), Pró-Reitoria de Administração (PROAD), Departamento de Serviços Gerais – DSG/INFRAUFS, e Divisão de Transporte – DITRAN/DSG.

Art. 2º A frota de veículos institucionais da UFS é composta de veículos adquiridos ou locados por meio de contrato de compra e venda, doação, cessão, permuta ou locação.

Art. 3º As despesas com combustíveis e diárias do profissional motorista, decorrentes do uso de veículos institucionais adquiridos por meio de financiamento de Projeto de Pesquisa e, ou Extensão, ou de Convênio, serão pagas através da transferência direta de recursos financeiros do respectivo Projeto ou Convênio, durante o período de sua implementação e vigência, salvo disposição em contrário contida no mesmo.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, será obrigatória a incorporação dos veículos institucionais ao patrimônio da UFS, após o encerramento da vigência do Projeto ou Convênio, salvo disposição em contrário contida no respectivo Termo do Projeto ou Convênio.

§ 2º Serão adotados todos os procedimentos necessários para integrar os veículos, em situação definida no parágrafo anterior deste artigo, à frota sob a responsabilidade da DITRAN, onde ficarão destinados ao atendimento dos serviços de transporte da Universidade.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para efeito desta Portaria adotam-se as seguintes definições:

Veículos Institucionais: veículos de transporte individual, coletivo ou de carga, que integram o patrimônio da Universidade, e ainda, aqueles cedidos à Instituição ou locados por meio de contrato;

Requisitante: é a pessoa integrante da Unidade Central ou Setorial responsável pela solicitação de serviços de transporte, mediante o preenchimento dos formulários eletrônicos de Requisição de Veículo, disponibilizados no sistema SIPAC;

Motorista: é o motorista oficial (efetivo ou terceirizado) integrante do quadro de pessoal da Divisão de Transporte - DITRAN;

Condutor: é motorista oficial ou o servidor devidamente autorizado, mediante portaria expedida pelo Magnífico Reitor da UFS;

Responsável pela viagem: pessoa, dentre os passageiros, encarregada de representá-los e de intermediar todas as questões relevantes durante a execução do serviço de transporte. A sua indicação deve ser previamente cadastrada pela Unidade Central ou Setorial solicitante da viagem ou deslocamento local no formulário eletrônico (SIPAC) de Requisição de Veículo;

Colaborador Eventual: pessoa convidada a prestar serviço ao órgão ou entidade, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público;

Deslocamento local: é aquele executado na circunscrição do município sede dos Campi e da respectiva região conurbada onde está situada a Unidade Administrativa de atendimento às demandas de Requisição de Veículo da UFS.

Art. 5º Os veículos institucionais são classificados da seguinte forma:

Veículo de transporte Individual: automóveis, motocicletas, motonetas e ciclomotores;

Veículo de transporte coletivo: ônibus, micro-ônibus ou van, e,

Veículo de carga e realização de atividades específicas: camioneta, caminhão, trator, utilitário, dentre outros.

CAPÍTULO III – DA REQUISIÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Art. 6º A solicitação de veículos institucionais deverá ser encaminhada à DITRAN, por meio do preenchimento de formulários eletrônicos de Requisição de Veículo – RV, disponibilizados no SIPAC, para que o deslocamento seja agendado em sua programação, possibilitando a compatibilização e melhor adequação às necessidades de cada unidade requisitante, observando-se os seguintes prazos:

com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de deslocamentos locais sem diárias e, ou suprimentos de fundos;

com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de viagens intermunicipais sem diárias e, ou suprimentos de fundos;

com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, quando se tratar de viagens intermunicipais ou interestaduais com diárias e, ou suprimentos de fundos;

Parágrafo Único. A Requisição de Veículo deverá ter o aval da Unidade Central ou Setorial responsável pela solicitação da viagem ou deslocamento local.

Art. 7º A solicitação de veículo para os serviços de transporte considerados necessários e imprescindíveis na execução das atividades administrativas realizadas no âmbito dos Campi da UFS, deverá ser cadastrada, via SIPAC, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário de saída, ficando tal atendimento condicionado à disponibilidade de veículo e de motorista.

Art. 8º O cadastro da Requisição de Veículo deverá conter todas as informações de programação da viagem, incluindo:

Nome do Requisitante e do Responsável pela viagem, acompanhado do respectivo número de registro do documento oficial de identidade;

Identificação da Direção ou Chefia da Unidade Central ou Setorial que autorizou a Requisição;

Itinerário proposto, indicando local de origem e de destino com endereço completo;

Motivos e justificativas para a realização da viagem;

Data e horário de partida da UFS;

Cronograma de viagem (previsão de chegada e de saída do local do evento/missão);

Data e horário de retorno a UFS;

Documentos comprobatórios do evento;

Número de contato de telefone do responsável pela viagem, e,

Relação nominal preliminar de passageiros, quando se tratar de viagem interestadual, devendo também fazer constar o respectivo número do documento oficial de identidade.

§ 1º Tratando-se de viagem interestadual, deverá ser enviada, via SIPAC, a Relação Nominal Definitiva dos Passageiros e os respectivos números do documento oficial de identidade, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da viagem. O embarque no veículo somente será permitido aos incluídos na relação nominal definitiva.

§ 2º Quando se tratar de viagem interestadual destinada ao transporte de discentes, além da observância dos requisitos presentes nas disposições do caput e do § 1º deste artigo, também deverão estar expressamente mencionados na relação de passageiros:

o nome do responsável pelo acompanhamento dos alunos, durante a viagem, que necessariamente deverá ser: docente efetivo, substituto, ou voluntário; servidor técnico-administrativo; ou discente indicado pelo Setor requisitante;

o nome de cada aluno, e os respectivos números do documento oficial de identidade e da matrícula acadêmica;

o termo de Responsabilidade do estudante; o número da Apólice de Seguro contra riscos de acidentes pessoais em vigor no âmbito da UFS, que, obrigatoriamente, deverá cobrir todos os discentes transportados;

horário individual de aula do aluno, e,

horário de aula do professor.

§ 3º No caso de viagem para condução de colaborador eventual, na requisição da referida demanda, deverá constar seu nome completo e o número do documento oficial de identidade, bem como o documento comprobatório de que as tarefas a serem desenvolvidas por ele têm pertinência temática com as atividades da Universidade.

Art. 9º Na Requisição de Veículo, via SIPAC, deverão constar todos os esclarecimentos e justificativas que comprovem a necessidade e imprescindibilidade da realização da viagem nas seguintes condições:

que tenha início ou se estenda em finais de semana ou feriados;

em viagem de ida e volta, no mesmo dia, que seja necessária a permanência do veículo no local designado como de destino até o início do embarque da viagem de retorno, observando-se o limite de tolerância estabelecido no artigo 23 desta Portaria, e,

que se constate a necessidade de pernoite do motorista.

Art. 10. Quaisquer mudanças no itinerário deverão ser comunicadas, via SIPAC, devendo ser apresentadas, com antecedência, as devidas justificativas, desde que sejam observados os prazos estabelecidos no art. 6º desta Portaria e sempre com o aval da Unidade Administrativa Central ou Setorial do Requisitante.

Art. 11. As Requisições de Veículo serão autorizadas, observando-se os critérios de prioridades estabelecidos no art. 14 desta Portaria, bem como a disponibilidade

de veículo e a natureza do deslocamento, a saber: local, intermunicipal e interestadual.

§ 1º Os deslocamentos locais e viagens intermunicipais serão autorizados pela Chefia da DITRAN, através do SIPAC.

§ 2º A DITRAN comunicará o deferimento ou indeferimento da solicitação de veículo ao requisitante:

no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, via SIPAC, quando se tratar de viagens intermunicipais e interestaduais;

imediatamente, após a verificação de disponibilidade de veículo e condutor para atendimento da demanda, em se tratando de deslocamento local.

§ 3º As viagens interestaduais serão autorizadas pelo dirigente máximo da Instituição, junto ao processo que iniciou a Requisição de Viagem, num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da tramitação do referido processo eletrônico, via SIPAC, da DITRAN para o Gabinete do Reitor – GR, observando-se os demais prazos estabelecidos nesta Portaria.

§ 4º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no inciso I do parágrafo 2º deste artigo, a tramitação do processo de Requisição de Veículo no âmbito da Pró-Reitoria de Administração não poderá passar de 5 (dias) dias úteis a contar do recebimento, via SIPAC.

§ 5º Quando o último dia dos prazos definidos nos parágrafos deste artigo coincidir com finais de semana e feriados, o mesmo será estendido até o dia útil subsequente.

Art. 12. As viagens realizadas nos finais de semana e feriados ou fora do horário de funcionamento ficarão condicionadas à autorização da DITRAN, após apreciação da justificativa apresentada pelo solicitante, desde que haja disponibilidade de veículo e motorista.

CAPÍTULO IV – DAS VIAGENS E DESLOCAMENTOS

Art. 13. Os veículos institucionais da frota da UFS destinam-se ao transporte de servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Efetivo de Pessoal, professores substitutos, professores voluntários, funcionários terceirizados, discentes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados da UFS, colaboradores eventuais, bem como aos serviços de transporte de materiais, para o atendimento exclusivo das atividades acadêmicas, funcionais e protocolares, no estrito interesse da Instituição.

Parágrafo Único. Dois veículos institucionais da UFS ficarão à disposição do Reitor e do Vice-Reitor, exclusivamente para o atendimento das necessidades inerentes aos respectivos cargos.

Art. 14. No atendimento das solicitações do serviço de transporte utilizar-se-á, como parâmetro de prioridade a ordem cronológica de recebimento eletrônico das Requisições de Veículos, via SIPAC, somente devendo ser considerada como devidamente recebida, para fins de escalonamento de prioridade, a Requisição de Veículo cadastrada no SIPAC com todos os dados e documentos exigidos nesta Portaria.

§ 1º A DITRAN autorizará as requisições de veículos que não dependerão de diárias e, ou suprimentos de fundos para ocorrerem.

§ 2º No caso das requisições de veículos que dependem de diárias e, ou suprimentos de fundo para ocorrerem serão liberados pela DITRAN, havendo disponibilidade, o veículo e o motorista, porém a liberação final dependerá da autorização da Pró-Reitoria de Administração em função da disponibilidade orçamentária da instituição.

Art. 15. As viagens agendadas deverão ter como local de partida e de retorno o Campus e, ou Unidade da UFS mais adequado, previamente definida na Requisição de Veículo.

Art. 16. A modificação de itinerário, após iniciada a viagem, somente poderá ocorrer em caso de emergência de fôlego.

Art. 17. O número de passageiros não poderá exceder ao de assentos disponíveis no veículo, ficando terminantemente vedada a eventual ocupação dos mesmos por caronas ou pessoas estranhas à atividade institucional.

Art. 18. Ao final da viagem, o responsável deverá assinar e preencher os campos a ele destinados no Boletim Diário de Viagem – BDV.

Art. 19. O Motorista, o responsável pela viagem e todos os demais passageiros deverão comparecer ao local de embarque para início da mesma, com antecedência mínima de:

30 (trinta) minutos do horário agendado para a partida, quando se tratar de viagem interestadual, ou,

15 (quinze) minutos do horário marcado, quando se



tratar de viagem intermunicipal ou deslocamento local.

Art. 20. A tolerância de atraso de partida do veículo será de, no máximo:

15 (quinze) minutos, contados a partir do horário de saída previsto, quando se tratar de deslocamento local; 30 (trinta) minutos, contados a partir do horário de saída previsto, quando se tratar de viagem intermunicipal, ou,

45 (quarenta e cinco) minutos, contados a partir do horário de saída previsto, quando se tratar de viagem interestadual.

§ 1º Ultrapassado tais limites de tolerância, por culpa dos passageiros, a DITRAN poderá autorizar, no interesse do serviço, o cancelamento da viagem ou deslocamento local e o conseqüente recolhimento do veículo, tendo em vista os demais atendimentos agendados.

§ 2º Se o atraso ocorrer por conta do Motorista escalado para a viagem, o mesmo será responsabilizado nos termos desta Portaria e Legislação vigente.

Art. 21. No decorrer da viagem, os veículos institucionais devem ser estacionados em garagens ou locais apropriados e resguardados de furtos ou roubos, assim como dos riscos de danos mecânicos e das ameaças climáticas.

§ 1º O motorista deverá, em caso de pernoite, estacionar o veículo na garagem ou estacionamento do estabelecimento onde o mesmo se encontrar hospedado para repouso.

§ 2º Em casos excepcionais, não existindo na região estabelecimento para hospedagem com garagem, será permitido guardar o veículo em local adequado, desde que garantidas condições mínimas de segurança para o veículo.

§ 3º Não haverá responsabilidade da UFS e do motorista da viagem ou deslocamento local em caso de perda ou extravio de objetos eventualmente deixados pelos passageiros no interior dos veículos.

Art. 22. Em viagens realizadas por veículos institucionais, eventual realização de traslado fica condicionada às características de tráfego do local de destino, devendo ser levado em consideração, dentre outras circunstâncias, as dimensões do veículo e a possibilidade de deslocamento em vias estreitas e desconhecidas.

Parágrafo Único. Nas viagens executadas por ônibus e microônibus com capacidade acima de 32 (trinta e dois) passageiros, excluindo o motorista, não será permitido nenhum tipo de traslado.

Art. 23. Nos deslocamentos locais ou viagens intermunicipais de ida e volta, o veículo somente será obrigado a ficar aguardando, no mesmo local designado como de destino, durante o intervalo de tempo de até, no máximo, 20 (vinte) minutos, entre o desembarque da ida e o embarque do retorno.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de intervalo de tempo superior ao limite definido no caput deste artigo, deverão constar, no cadastro da Requisição de Veículo, o horário e local definidos para a viagem de retorno.

CAPÍTULO V – DA COMPETÊNCIA

Art. 24. Compete a DITRAN:

manter a documentação dos veículos da frota oficial da UFS em regularidade;

providenciar a renovação do licenciamento anual de veículos em tempo hábil, obedecendo ao calendário estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito ou pelo Departamento de Trânsito de Sergipe-DETRAN/SE, bem como a quitação do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT;

estabelecer rotinas de acompanhamento e desembarço de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais da UFS, junto aos órgãos de trânsito;

efetuar as rotinas de manutenção, reparo, troca de pneus, abastecimento, lavagem e lubrificação de todos os veículos de propriedade da UFS e entregar ao Diretor do DSG/INFRAUFS, a cada 06 (seis) meses, o Relatório de acompanhamento físico-financeiro (manutenção, combustível, pneus e lubrificantes);

realizar o controle de escala de motoristas, do atendimento das Requisições de Veículos, e do registro de movimentação dos veículos institucionais;

estabelecer programa de utilização dos veículos institucionais integrantes da frota oficial da UFS, devendo observar criteriosamente as características técnicas e as boas condições mecânicas e de conservação dos veículos;

assegurar a presença dos equipamentos de segurança obrigatórios, sempre antes da realização da execução

dos serviços de transporte, visando garantir a segurança dos usuários;

adotar providências imediatas, sempre que tomar conhecimento de possíveis irregularidades provocadas pelo Motorista;

comunicar ao DSG/INFRAUFS, tão logo receber eventual notificação de infração de trânsito ou informação sobre danos ocorridos em veículos da frota oficial da UFS;

encaminhar as identificações de infratores aos órgãos de trânsito competentes;

manter em arquivos próprios, os formulários utilizados nesta Portaria, para atender a auditoria interna e externa, realizada anualmente na Instituição, e, comunicar ao Diretor do DSG/INFRAUFS toda e qualquer eventual irregularidade decorrente da má utilização de veículos institucionais, inclusive contribuindo com a devida apuração de responsabilidades.

Art. 25. Em cada Campus da UFS poderá haver subunidades, sob a coordenação da DITRAN, co-responsáveis pela gestão da frota de veículos institucionais à disposição do respectivo Campus, encarregadas da execução das seguintes atividades:

controle de escala de motoristas, atendimento das Requisições de Veículos, registro de movimentação dos veículos institucionais;

gerenciamento da documentação, licenciamento, seguro, manutenção, reparo, abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos, e,

cumprimento das disposições desta Portaria e as orientações complementares que venham a ser definidas pela DITRAN.

CAPÍTULO VI – DEVERES DO MOTORISTA /CONDUTOR

Art. 26. São deveres do Motorista/Condutor:

observar e atentar para que a utilização do veículo seja sempre realizada segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, observando rigorosamente as instruções sobre manutenção; observar os preceitos contidos no art. 235-B da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da função de motorista;

inspecionar rigorosamente o veículo antes da sua partida, durante o seu deslocamento, nas paradas, e após a execução do serviço de transporte, observando-se os seguintes aspectos:

Limpeza (interna e externa);

Documentação (veículo e condutor);

Ferramentas (macaco, cabo, chave de rodas e outros);

Equipamentos (extintor, triângulo, cintos de segurança e outros);

Tapeçaria (bancos, correções, tapetes, borrachas das portas, frisos, caneletas, espelhos retrovisores, máquinas de vidros, fechaduras e outros);

Mecânica (direção, freios, inclusive de nível de óleo, pedal da embreagem, amortecedores, borrachas e outros);

Sistema elétrico (faróis, lanternas, setas, luz de freios, luz de ré, luzes de emergência, luz de cortesia, luz do painel, buzina, lanterna da placa traseira, limpador do pára-brisa, lavador do pára-brisa, motor de partida, alternador, bateria, instrumentos do painel, regulador de voltagem e outros);

Funilaria e pintura (pára-lamas, portas, capô do motor, tampa do porta-malas, pára-choques e outros);

Pneus e rodas (pneus, estepe, aros e calotas);

Motor (nível de óleo do motor, correias, mangueira, ruídos anormais, regulagem, velas e cabos);

Reposição de bolsas de ferramentas, e,

Manutenções programadas.

não permitir que pessoas sem autorização conduzam os veículos institucionais;

utilizar os veículos somente para a execução das atividades institucionais da Universidade, sendo terminantemente proibido o uso para interesses pessoais;

portar sempre documentos de habilitação atualizados; comunicar ao Chefe da Divisão de Transporte – DITRAN quaisquer sinistros causados ao veículo institucional, tais como: colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros, fazendo o devido registro de ocorrência;

sempre preservar o patrimônio público;

certificar-se que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas;

acatar as orientações e os procedimentos determinados pela DITRAN e, ou Unidade administrativa responsável pelos serviços de transporte de determinado Campus;

observar o repouso mínimo na forma prevista em lei,

durante o transcurso da viagem, e,

durante a viagem, guardar o veículo em local seguro, sempre que possível em garagem do estabelecimento escolhido para parada ou hospedagem.

Art. 27. Cabe também ao Motorista/Condutor:

preencher correta e fielmente o Boletim Diário de Viatura - BDV que estará sempre disponibilizado no veículo. O preenchimento do BDV é obrigatório em quaisquer viagens e deslocamentos executados tanto por motoristas, quanto por servidores autorizados a dirigir, tendo que se registrar, inclusive, as paradas para descanso;

antes do início da viagem ou deslocamento local, receber os passageiros, observando a antecedência mínima estabelecida no art. 19 desta Portaria, e fazer a conferência da identificação dos mesmos, através da relação nominal definitiva dos passageiros enviada para DITRAN;

comunicar à Chefia imediata da DITRAN, por meio do Boletim Diário de Viatura - BDV, sobre eventuais anormalidades constatadas, para que seja providenciada a manutenção, tanto preventiva, quanto corretiva do veículo. A ocorrência de quaisquer irregularidades deve ser comunicada imediatamente ao Chefe da DITRAN, sob pena de ser responsabilizado por omissão e, ou negligência;

abastecer o veículo em postos credenciados, ressalvados casos excepcionais de necessidade de abastecimentos do veículo em viagens de longa distância, tendo o cuidado necessário para que não haja rasuras nas notas de abastecimento;

ao abastecer o veículo ou promover qualquer despesa emergencial, devidamente justificada, exigir Nota Fiscal, Cupom Fiscal ou Recibo com Identificação do emissor (CNPJ, endereço, data e horário), os quais devem ser emitidos em nome da Fundação Universidade Federal de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04, com a indicação do produto ou serviço, da quantidade, do preço unitário, do valor total, da Placa e quilometragem do veículo e afixação de carimbo ou termo de declaração atestando o seu pagamento;

preencher corretamente o Boletim Diário de Viatura-BDV, principalmente no que tange aos horários de saída/chegada e quilometragem inicial/final do veículo, além de registrar, no campo destinado ao relatório do motorista, qualquer alteração ocorrida no itinerário pré-definido e autorizado pela Chefia da DITRAN, bem como qualquer eventual problema apresentado ou despesas realizadas durante a viagem;

manter a limpeza do veículo, no decorrer da viagem, devendo retirar eventuais resíduos encontrados no interior do mesmo;

responder pela condução, uso e conservação dos veículos sob a guarda, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o Código Brasileiro de Trânsito e as normas internas estabelecidas pela UFS, e,

responder pela prática de infrações de trânsito, podendo, em caso de negligência, imprudência ou imperícia perder a autorização de dirigir os veículos da frota oficial e responder civil, penal e administrativamente. A UFS não arcará com o pagamento ou recolhimento de valores de multas impostas pelo órgão ou entidade de trânsito competente ao motorista infrator.

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DO RESPONSÁVEL PELA VIAGEM

Art. 28. Ao responsável pela viagem incumbe: antes do início da viagem, fazer a conferência, em conjunto com o Motorista, da identificação de todos os passageiros, através da relação nominal definitiva dos passageiros enviada para DITRAN, observando a antecedência mínima estabelecida no art. 19 desta Portaria;

Assinar e preencher os campos a ele destinados no Boletim Diário de Viagem - BDV, e demais relatórios;

Colaborar efetivamente para organização e execução dos procedimentos verificados no decorrer da viagem;

Contribuir para o fiel cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria;

Colaborar para a manutenção da ordem e disciplina no interior do veículo, durante a viagem;

Tratar com respeito e cordialidade o motorista e demais passageiros;

Registrar em Relatório circunstanciado qualquer irregularidade observada durante a viagem, que deverá ser entregue à DITRAN;

Inspecionar o veículo antes da partida e durante o percurso da viagem, e,

Fiscalizar: A exatidão do itinerário percorrido;

As condições do veículo utilizado para a viagem;



Parágrafo Único. A falta do cumprimento das atribuições previstas neste artigo sujeitará o responsável pela viagem à apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES DOS PASSAGEIROS

Art. 29. São deveres dos passageiros dos veículos institucionais:

acatar as normas desta Portaria;
observar os princípios informadores do zelo e cuidado com o Patrimônio Público;
manter a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar danos de qualquer natureza no interior do veículo, bem como comprometer a segurança da viagem;
obedecer rigorosamente os horários estabelecidos, e, respeitar e tratar com cordialidade e gentileza o condutor e demais usuários.

Art. 30. Cabe ainda aos passageiros dos veículos institucionais:

comunicar, prontamente, à Divisão de Transporte – DITRAN quaisquer irregularidades cometidas pelo condutor durante a realização da viagem ou deslocamento; fornecer informações para o motorista sobre o período de espera e demais deslocamentos, visando liberar o profissional quando a sua presença não se fizer necessária, e, responder pela prática de conduta causadora de danos ao veículo, durante a viagem, e arcar com as despesas de reparo e conserto.

CAPÍTULO IX - DAS PROIBIÇÕES

Art. 31. É expressamente proibido aos condutores e passageiros:

viajar em pé;
fumar dentro do veículo;
transportar ou ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas, mesmo quando o veículo estiver estacionado;
transportar materiais que possam expor a risco os passageiros e o patrimônio da UFS, devendo observar o disposto em legislação específica no tocante ao transporte de animais, cargas, substâncias perigosas, etc;
transportar bagagem em local inadequado;
utilizar dispositivos sonoros, tais como instrumentos musicais e equipamentos eletrônicos no interior do veículo, em alto volume;
retirar a camisa ou vestir-se somente com trajes de banho ou íntimos, bem como utilizar roupas molhadas;
conversar com o condutor ou agir de modo a distrair sua atenção, exceto em casos de absoluta necessidade; transitar com portas ou porta-malas abertos, e, ficar sem o cinto de segurança enquanto o veículo estiver em movimento.

Art. 32. É vedado ainda:

utilizar o veículo institucional para condução de pessoal por itinerários cujo início ou local de destino seja residência dos usuários, salvo nos casos excepcionais, expressamente autorizados pelo Magnífico Reitor;
o uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública, em conformidade com os termos desta Portaria;
uso de veículos institucionais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os casos excepcionais previstos nesta Portaria;
uso de veículos institucionais em excursões ou passeios particulares;
transporte de familiares do motorista ou de pessoas estranhas ao serviço institucional;
guarda dos veículos institucionais em garagem residencial, salvo quando houver autorização expressa do Magnífico Reitor, e desde que observadas as condições previstas no art. 36 desta Portaria;
transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho da função pública e no interesse do serviço, e, uso de veículos institucionais com a finalidade de embarque e desembarque em pontos de parada de ônibus coletivo, estação de transferência ou terminal do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, ou quaisquer outros locais estranhos ao que foi previamente definido na Requisição de Veículo, salvo mediante autorização específica da DITRAN, no interesse do serviço.

Parágrafo Único. Poderão ser dispensadas as vedações estabelecidas neste artigo ao condutor motorista que utilizar veículo para serviços especiais em regime de permanente sobreaviso, em razão das atividades e serviços públicos essenciais que exijam o máximo aproveitamento de tempo, a juízo do dirigente máximo da

Universidade.

Art. 33. É terminantemente proibido ao motorista solicitar ou coagir os passageiros e beneficiários dos serviços institucionais de transporte da UFS para receber gorjetas ou outro tipo de vantagem de qualquer natureza.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Todos, incluindo-se os gestores responsáveis pelos serviços de transporte da UFS, os motoristas e os passageiros, são responsáveis em contribuir para apuração de casos de descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 35. Deverão estar disponibilizados por meio eletrônico no sistema SIPAC as orientações relativas à utilização de veículos institucionais descritas nesta Portaria.

Art. 36. Através de autorização expressa do Magnífico Reitor, poderá ser disponibilizado veículo institucional ao servidor, para o seu transporte individual, em situações excepcionais de trabalho, devidamente justificadas, quando as atividades institucionais (administrativas, ensino, pesquisa e extensão) assim exigirem e ficar evidenciado que o contrário irá comprometer o eficiente desempenho de suas tarefas.

Parágrafo Único. Nas condições descritas no caput deste Artigo, poderá ser autorizada a guarda do veículo institucional em garagem residencial, em consonância com o disposto no art. 10 da Lei nº 1.081, de 13/04/1950, desde que atendidas as condições de segurança contra furto, roubo e ameaças climáticas ou de qualquer outra espécie.

Art. 37. Os servidores não ocupantes do cargo efetivo de Motorista somente poderão dirigir os veículos institucionais no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que devidamente autorizados pelo Reitor, em conformidade com o que dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.327, de 09 de dezembro de 1996.

Art. 38. O Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) adotará todas as medidas necessárias para finalizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, os trabalhos de adequação do sistema SIPAC aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, especificamente, no que refere ao incremento, no SIPAC, de informações imprescindíveis à produção dos efeitos desta Portaria.

Art. 39. No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, todos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria deverão estar em pleno funcionamento.

Art. 40. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria e os casos omissos serão dirimidos pelo Magnífico Reitor.

PORTARIA Nº 0378 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Concede exercício provisório.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.005380/2016-72/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder exercício provisório ao Professor Assistente-A, EDIVALDO DA SILVA COSTA, matrícula SIAPE nº 2252037, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, lotado no Departamento de Educação em Saúde do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, no Departamento de Letras Estrangeiras do Centro de Educação e Ciências Humanas, no período de 10/03/2016 a 10/03/2017, conforme exposição de motivos do DLES ratificada pelo CECH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

PORTARIA Nº 0379 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Considerando o que consta do Processo nº 23113.006232/2016-75/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Extinguir, a partir de 14/04/2016, conforme solicitação do docente, o contrato do Professor Substituto, ALIKSON NASCIMENTO DE AZEVEDO, matrícula SIAPE nº 2217115, contratado como Professor

Substituto Auxiliar, Nível 1, lotado no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DMA/CCET, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

PORTARIA Nº 0380 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Torna Portaria sem efeito.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.021396/15-41/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria no 0003/UFS, de 05/01/2016, que autorizou a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, REJANE LUCIA VEIGA OLIVEIRA JOHANN, matrícula SIAPE nº 1692702, lotado no Departamento de Psicologia do Centro de Educação e Ciências Humanas – DPS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para prestar consultoria na forma de treinamento no teste de Zulliger para profissionais psicólogos, em sábados alternados, com início em janeiro de 2016 até março de 2016, com carga horária total inferior a 120 (cento e vinte) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

PORTARIA Nº 0381 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza participação de servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o disposto no art. 21, incisos XI e XII, § 4º, da Lei nº 12.772/12, de 28/12/2012;

o que consta no Processo nº 23113.004387/16-77/UFS, R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a liberação do Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto, Nível 04, MATHEUS PEREIRA MATTOS FELIZOLA, matrícula SIAPE nº 2585007, lotado no Departamento de Comunicação Social do Centro de Educação e Ciências Humanas – DCOS/CECH, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, para exercer atividade de consultoria, pesquisa, desenvolvimento e inovação no tocante ao empreendedorismo de projetos do SEBRAE-SE, durante o período de 22/01/2016 a 22/01/2017, com carga horária de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, sem prejuízos de suas atividades regulares nesta Instituição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE. Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli REITOR

PORTARIA Nº 0382 DE 23 DE MARÇO DE 2016.

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.019527/2015-21;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Estatística e Ciências Atuariais/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015, no Correio de Sergipe em 30/10/2015 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U em 04/11/2015, conforme informações que seguem:

| | |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino | Estatística Geral; Probabilidade e Inferência; Modelagem Matemática; Estatística Multivariada |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|



| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disciplinas | Análise Exploratória de Dados; Probabilidade I, II e III; Inferência I e II; Análise de Regressão; Análise de Sobrevivência; Análise de Séries Temporais; Análise Multivariada I e II |
| Cargo/Nível | Professor Assistente-A – Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1º LUGAR: SADRAQUE ENEAS DE FIGUEIREDO LUCENA – 71,71 2º LUGAR: CARLOS ALBERTO JACOMO – 67,07 3º LUGAR: CLEBER MARTINS XAVIER – 66,96 4º LUGAR: MANOEL RIVELINO GOMES DE OLIVEIRA – 66,67 5º LUGAR: MARTA JEIDJANE BORGES RIBEIRO – 65,13 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | 1º LUGAR: SADRAQUE ENEAS DE FIGUEIREDO LUCENA – 71,71 |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 0383 ,
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017161/2015-55; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015 e no Correio de Sergipe em 30/10/2015, conforme informações que seguem:

| | |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino | Química I e II; Ensino de Química |
| Disciplinas | Química I; Química Experimental I; Fundamentos de Química; Estágio Supervisionado em Ensino de Química I, II, III e IV; Pesquisa em Ensino de Química I e II; Metodologia e Instrumentação para o Ensino de Química; Ferramentas Computacionais para o Ensino de Química; Temas Estruturadores para o Ensino de Química I, II, III e IV |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto – Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1º LUGAR: ALEXANDRA EPOGLOU – 72,69 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | Nenhum candidato aprovado |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 0384 ,
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.017442/2015-16; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Agrônômica/Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015, no Correio de Sergipe em 30/10/2015 e retificado através da Retificação nº 01, publicada no D.O.U. de 04/11/2015, conforme informações que seguem:

| | |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino | Fitotecnica |
| Disciplinas | Agricultura 1, 2 e 3; Fruticultura 1 e 2; Olericultura Geral |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto-A – Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1º LUGAR: FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA – 63,42 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | 1º LUGAR: FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA – 63,42 |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Nenhum candidato aprovado |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 0385 ,
DE 23 DE MARÇO DE 2016.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.025808/2013-51; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Matemática/Campus Universitário Prof. Alberto de Carvalho, objeto do Edital nº. 023/2015, publicado no D.O.U. em 02/10/2015 e no Correio de Sergipe em 05/10/2015, conforme informações que seguem:

| | |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matérias de Ensino | Cálculo e Matemática Pura |
| Disciplinas | Cálculo I, II e III, Vetores e Geometria Analítica, Equações Diferenciais Ordinárias, Variáveis Complexas, Análise na Reta, Geometria Euclidiana Plana |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto-A – Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Não houve candidatas aprovadas | |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 0386
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Remove servidor.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no Processo nº 23113.004745/2016-41 e no Laudo Médico Pericial nº 0.012.964/2016, RESOLVE:

Art. 1º - Remover a Auxiliar em Administração PATRICIA BRANCO, matrícula SIAPE nº 1834345, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, do Departamento de Química – DQ/CCET para a Ouvidoria Geral.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 0387
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Extingue contrato.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, Considerando o que consta do Processo nº 23113.006101/2016-98/UFES, RESOLVE:

Art. 1º - Extinguir, a partir de 08/04/2016, conforme solicitação da docente, o contrato da Professora Substituta, DANIELLE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 2264031, contratada como Professora Auxiliar, Nível 01, lotada no Departamento de Matemática do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia – DMA/CCET, em regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 0388
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Autoriza servidor a se afastar do País.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e; considerando o disposto no Decreto nº. 1.387 de 07/02/95 e na portaria nº. 404 de 23/04/2009 do Ministério de Estado da Educação, considerando a Portaria nº. 628 de 08/04/2015 do Gabinete do Reitor, considerando o que consta no processo nº. 23113.005626/2016-14, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do país do servidor PABLO ARIEL MARTINEZ, Professor Adjunto – A 01, matrícula SIAPE nº. 2260274, lotado no Departamento de Biologia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, para realizar projeto de pesquisa na Universidad Rey Juan Carlos, na cidade de Madrid, Espanha, pelo período de 25/05/2016 a 22/06/2016, com ônus limitado para UFS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº 0389,
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Nomeia Servidor

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o disposto nos artigos 9º, inciso I, e 10 da Lei 8.112 de 11/12/1990;

o disposto no Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, alterado pelo Decreto nº 8.259 da Presidência da República, de 29/05/2014; na Portaria Interministerial MEC/MPOG nº. 313, de 04/08/2015, publicada no D.O.U. de 05/08/2015;

o disposto na Lei nº 12.772, de 28/12/2012, alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013;

o que consta no Processo nº. 23113.019528/2015-75; RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, DANILO LUSTRINO BORGES, para exercer o cargo de Professor Adjunto-A, nível 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, em virtude de habilitação em Concurso Público de Provas e Títulos, objeto do Edital nº 025/2015, publicado no D.O.U. de 29/10/2015, homologado através da Portaria nº 310, de 10/03/2016, publicada no D.O.U. de 11/03/2016, seção 1, página 14, código de vaga nº 0928612.

Art. 2º - De acordo com o item 19.7 do edital de abertura, o candidato terá até 20 (vinte) dias, após a data da publicação desta Portaria de nomeação no Diário Oficial da União, para apresentar, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os títulos exigidos em conformidade com o edital do concurso, para comprovação de atendimento às exigências editalícias.

Art. 3º - O servidor será lotado no Departamento de Fisiologia/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos e terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, contados a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.



Art. 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**P O R T A R I A Nº 0390
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Lota servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o que consta na Portaria nº 197, de 16/02/2016, publicada no D.O.U. de 18/02/2016, pág. 11, da Secretaria Executiva do Ministério da Educação;

o que consta no Memorando Eletrônico nº 172/2016-DRS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Lotar, a partir de 16/03/2016, a Administradora RUBIA OLIVEIRA CORREA, matrícula SIAPE nº 1105477, em regime de trabalho de 40 horas semanais, no Departamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal.

Art. 2º - Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**PORTARIA Nº. 0391 ,
DE 29 DE MARÇO DE 2016.**

Homologa resultado de Concurso Público de Provas e Títulos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.016990/2015-11;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina Veterinária/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 025/2015, publicado no D.O.U. em 29/10/2015 e no Correio de Sergipe em 30/10/2015, conforme informações que seguem:

| | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Matéria de Ensino | Clínica Veterinária; Ciências Humanas e Sociais |
| Disciplinas | Patologia Geral; Patologia Especial; Iniciação Científica |
| Cargo/Nível | Professor Adjunto-A - Nível I |
| Regime de Trabalho | Dedicação Exclusiva |
| Resultado Final | |
| Ampla Concorrência | 1ª LUGAR: LORENA GABRIELA ROCHA RIBEIRO - 73,55 2º LUGAR: JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA - 71,63 3º LUGAR: MICHELLE DE PAULA GABARDO - 70,41 4º LUGAR: EDUARDO GARRIDO - 69,44 5º LUGAR: DANILLO DE SOUZA PIMENTEL - 68,23 |
| Cotas (Lei nº 12.990/14) | 1ª LUGAR: LORENA GABRIELA ROCHA RIBEIRO - 73,55 2º LUGAR: JULIANA FORTES VILARINHO BRAGA - 71,63 |
| Cotas (Decreto nº 3.298/99) | Não houve candidatos aprovados. |

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**P O R T A R I A Nº 0392
DE 30 DE MARÇO DE 2016.**

Dispensa servidor.
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta no MEM. ELETRÔNICO nº 3/16/DIPE, de 17/03/2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - Dispensar, a pedido, a partir de 17/03/2016,

da Função Gratificada FG-2, de Chefe da Divisão Pedagógica do Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho - DIPE/CAMPUSLAG, o Pedagogo-Área, Nível de Classificação E, Nível de Capacitação 3, Padrão de Vencimento 02, VERA LÚCIA CARNEIRO DE ALMEIDA, matrícula SIAPE nº 1998705, lotado na Divisão Pedagógica - DIPE/CAMPUSLAG, regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.
Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
REITOR

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 012/2016-UFS firmado entre a Universidade Federal de Sergipe - UFS, CNPJ 13.031.547/0001-04, e a Aliança Desenvolvimento e Comercialização de Programas de Informática S/A, CNPJ 13.031.547/0001-74. Objeto: Licença de uso do Software "Prodap Profissional GP". Vigência: de 29/02/2016 a 28/02/2021. Assinaram em 29/02/2016 o Prof.Dr.Angelo Roberto Antonioli, CPF nº 973.238.618-53, pela UFS, e Guilherme Arruda Reis, pela PRODAP.

ÍNDICE REMISSIVO

G

GABINETE DO REITOR 1

P

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO 6